
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 237/2023. EMENTA: INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Hino Oficial de Cariús/CE como Símbolo do Município, ao lado da Bandeira e do Brasão municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º- O Hino Oficial do Município de Cariús/CE foi escrito pelo Senhor Jaime Magalhães, com instrumentação e melodia compostos pelo Senhor José Antonio da Silva e a Sra. Maria Alcides de Sousa, na companhia de Jaime Magalhães, e está disposto no Anexo Único desta lei.

Art. 3º- O Hino Oficial do Município de Cariús/CE será executado:

I - Obrigatoriamente:

Nas cerimônias oficiais do município;

Nas cerimônias em unidades escolares, esportivas e culturais;

II – Facultativamente:

Nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

Em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao município de Cariús/CE ou exprema regozijo público.

Art. 4º- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Cariús/CE será executado após o Hino do Estado do Ceará.

§ 1º - A execução será instrumental ou vocal de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º - Durante a execução do Hino Oficial do Município de Cariús/CE, todos devem tomar atitude de respeito, de pé.

Art. 5º- Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Cariús/CE e das Secretarias Municipais, no mínimo, um exemplar-padrão da Letra e da Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Cariús/CE, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, cópia ou reprodução, constituindo-se instrumento de conferência para a aprovação de exemplares destinados ao público.

Art. 6º- Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Cariús/CE não podem ser postos à venda, e só poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa da mídia e no corpo do material impresso a Lei Municipal que o instituiu.

Art. 7º- É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Cariús/CE em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, sediados no município.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação fará a edição oficial de todas as partituras do Hino Oficial do Município de Cariús/CE, bem como promoverá a gravação de sua execução instrumental e vocal, de sua letra declamada, disponibilizando-as às redes de ensino, municipais e estaduais, bem como às instituições públicas e privadas do município de Cariús/CE.

Parágrafo Único- Incumbe à Secretaria Municipal de Educação organizar e promover a reprodução das partituras de orquestras do Hino Oficial do Município de Cariús/CE, adaptando-as para bandas e fanfarras, disponibilizando-as a músicos e interessados.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal regulamentará os pormenores de cerimonial referentes ao Hino Oficial do

Município de Cariús/CE.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2023.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 237/2023
LETRA E PARTITURA MUSICAL

Cariús, cidade querida.
Cheia de encantos de luz e de amor.
Os teus filhos se embrenham na luta.
Com coragem, com fé e grande ardor

Refrão

Cariús, Cariús.
Dedicamos-te louvor.
Pois fulguras entre as albas.
Irradiando luz e amor.

Cariús, cidade singela.
Desse recanto sois a mais bela.
Com um povo ferrenho e sincero.
Desse querido e bondoso Ceará.

Cariús, minha terra natal.
Abençoado e fértil é seu chão.
A natureza pintou a paisagem
Nesse recanto do grande sertão

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:9778EDD4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 27/02/2023. Edição 3154
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>